



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

EDITAL Nº 05/2026 – PROAE/UFRN
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA
TODOS OS CAMPIS

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, por meio da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência - DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital do Processo Seletivo de novas **inscrições** e **renovações** para o **Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia**, destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial dos *Campi* CENTRAL/Natal, Escola Agrícola de Jundiaí (EAJ/Macaíba), Faculdade de Ciências da Saúde de Trairi (FACISA/Santa Cruz), Centro Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES/Caicó), e Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS/ Currais Novos).

As normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como outras publicações dele decorrentes serão divulgadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/>. Notícias e dicas poderão ser acompanhadas através da página no *Instagram* [@dasap.proae.ufrn](#) .

FOLHA RESUMO - RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA/AUXÍLIO MORADIA 2026.1

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO

1. Ser estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na condição de estudante PRIORITÁRIO(A), conforme [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#);
2. Estar vinculado(a) a curso de graduação presencial da UFRN;
3. Não possuir Grupo Familiar morando na cidade sede do curso;
4. Estar matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular;
5. **Não ter realizado inscrição/renovação para Auxílio Transporte em 2026.1 no SIGAA;**
6. **Não ter realizado inscrição/renovação para Auxílio Alimentação em 2026.1 no SIGAA;**
7. **Para Renovação:** Apresentar Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio do curso.

PASSOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO APÓS A LEITURA DO EDITAL

<u>PASSO 01</u>	Inserir ou atualizar Dados Bancários no SIGAA
<u>PASSO 02</u>	Organizar e Digitalizar Documentação comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, de acordo com a Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I
<u>PASSO 03</u>	Calcular a Renda Familiar Per Capita
<u>PASSO 04</u>	Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2026.1 no SIGAA* a) Preencher corretamente o questionário socioeconômico; b) Anexar documentação , conforme Lista no ANEXO I , do estudante e do Grupo Familiar, com atenção aos Comprovantes de Renda. *Consultar GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150 .
<u>PASSO 05 - A</u>	Solicitar Inscrição para Auxílio Residência Universitária no SIGAA (apenas para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) em 2025.2)
<u>PASSO 05 - B</u>	Solicitar Renovação de Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia no SIGAA e anexar documentos específicos (apenas para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) em 2025.2)

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	03 de fevereiro de 2026
Inscrições/Renovações , exclusivamente via SIGAA	19 de fevereiro a 13 de março de 2026
Publicação de Aditivo (datas do Resultado Parcial e Recursos) no site da PROAE https://proae.ufrn.br/	17 de março de 2026
Resultado Parcial	Em Aditivo após as inscrições
Período de Interposição de Recurso	05 dias úteis após Resultado Parcial
Resultado Final	Após as análises dos Recursos

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

- 1.1.** O Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFRN tem como objetivo prioritário assegurar aos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social, condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, por meio da concessão de bolsas e auxílios, contribuindo, assim, com a redução dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2.** O Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFRN é financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído por meio do [Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010](#).
- 1.3.** Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO

- 2.1.** O **Auxílio Residência Universitária** destina-se a assegurar moradia, por meio de concessão de **vaga** em uma das **Residências Universitárias da UFRN**, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 – CONSAD).

§ 1º O Auxílio Moradia em espécie no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, será concedido a estudantes que não tenham sido contemplados com vaga na Residência Universitária, mas que atendam aos critérios e princípios estabelecidos pelo PAE/UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis (Cf. Art. 24º, § 3º, da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).

§ 2º O direito à ocupação de vaga em Residência Universitária ou ao Auxílio Moradia em espécie são concedidos **cumulativamente** ao **Auxílio Alimentação** (Cf. Art. 25 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#) de 17 de Maio de 2022).

3. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA

- 3.1.** Ser estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atender a condição de estudante **PRIORITÁRIO(A)** (Cf. preconizado pelo [PNAES - Decreto 7.234 de 2010](#), e pela [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).
- 3.2.** Estar vinculado(a) a curso de graduação presencial da UFRN.

- 3.3.** Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realiza o curso (Cf. Resolução 046/2013 – CONSAD, Art. 2º).
- 3.4.** Estar regularmente matriculado(a) em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.
- 3.5.** Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio deste indicador acadêmico para os(as) estudantes do mesmo curso, conforme previsto no Art. 6º, III, da [Resolução N° 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#). O(A) estudante que, eventualmente, não atender a este critério, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.
- 3.6. Não ter solicitado Auxílio Transporte no semestre vigente** (Cf. Art. 23 da [Resolução N° 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).

3.7. Não ter solicitado Auxílio Alimentação no semestre vigente.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao(à) estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela PROAE/UFRN para inscrição às vagas de cada auxílio, sob pena de ter indeferida a inscrição feita para o auxílio para o qual não é elegível.

4. DOS PASSOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA

- 4.1.** A Inscrição/Renovação dos(as) estudantes no auxílio que trata este Edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA pelo endereço eletrônico <https://sigaa.ufrn.br/>. Para efetivar a inscrição/renovação, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes PASSOS.
- 4.2. PASSO 01: Inserir ou atualizar Dados Bancários** do(a) estudante no SIGAA acessando **SIGAA > Portal do discente > Meus Dados Pessoais**.
 - I.** O(a) estudante deverá informar dados de **Conta Corrente de que seja titular**, sendo **VEDADA** a utilização de conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário ou conta em nome de terceiros.
 - II.** O(a) estudante deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente com dígito verificador, se houver. Poderá ser utilizada conta corrente desbloqueada de qualquer banco, inclusive dos digitais Inter, Nubank, etc.

4.3. PASSO 02: Organizar e Digitalizar Documentação Comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, conforme **Lista de Documentos Comprobatórios** do **ANEXO I** deste Edital, preferencialmente em **ARQUIVO ÚNICO** com formato **PDF** (orientação no **ANEXO II**).

- I. Por **Grupo Familiar**, para fins de análise socioeconômica, comprehende-se:
 - a) **Família composta por duas ou mais pessoas**: pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, avó/avô, cônjuge, etc.); OU
 - b) **Família de estudante oriundo de outro município ou Estado**: pessoas que residem no domicílio de origem do(a) estudante e que contribuem para renda familiar e/ou dependem dessa renda; OU
 - c) **Família composta somente pelo(a) estudante**: estudante que **não possua relação de dependência financeira com o grupo familiar de origem e que comprove possuir renda própria**.
- II. **ATENÇÃO:** Toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, deverá ser comprovada, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, Benefícios sociais, etc., conforme tipos de comprovante listados no **ANEXO I**.
- III. Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda, deverão ser apresentados os comprovantes de todas.
- IV. Rendimentos provenientes de bolsas de assistência estudantil, estágios ou outros de natureza semelhante não são considerados renda para fins deste edital. No entanto, os comprovantes desses rendimentos deverão ser anexados no Cadastro Único UFRN do(a) discente.
- V. Serão disponibilizados para o(a) estudante nos anexos deste Edital, **modelos de declarações** que devem ser preenchidos e assinados manualmente OU digitalmente pela plataforma **GOV.BR** (<https://assinador.iti.br/>), conforme condição do(a) estudante e/ou do(a) membro do Grupo Familiar.
- VI. Os documentos digitalizados devem estar legíveis e com validade vigente. Serão considerados **INVÁLIDOS** documentos ilegíveis ou rasurados, bem como declarações com foto/imagem de assinatura ou não assinados.
- VII. Os documentos do(a) estudante e dos membros do Grupo Familiar, listados no **ANEXO I**, são de caráter **obrigatório**.
- VIII. A junção dos documentos em um único arquivo PDF poderá ser realizada em sites

4.4. PASSO 03: Calcular a Renda Familiar *Per Capita*.

- I. Em posse dos comprovantes de todas as fontes de renda do Grupo Familiar, conforme item 4.3, inciso “II”, o(a) estudante deverá realizar o cálculo da **renda familiar *per capita***, que corresponde a **SOMA de todas as rendas brutas recebidas pela família, DIVIDIDA pelo número de membros** que compõem o Grupo Familiar. O **resultado** dessa **DIVISÃO** será a **renda familiar *per capita***, como no exemplo a seguir:

EXEMPLO DE COMO CALCULAR A RENDA PER CAPITA FAMILIAR		
MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR	OCUPAÇÃO	RENDAS BRUTAS SEM DESCONTOS
1. Aluno(a)	Estudante	R\$ 0,00
2. Mãe	Costureira autônoma	R\$ 1500,00
3. Pai	Eletricista (com Carteira Assinada)	R\$ 2500,00
4. Irmão	Estudante	R\$ 0,00
5. Avó	Aposentada	R\$ 1.621,00
Renda Bruta Familiar: Soma total		R\$ 5.621,00
RENDAS PER CAPITA FAMILIAR: R\$ 5.621,00 dividido por 5 = R\$ 1.124,20		

- II. Para fins de inscrição/renovação do Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia, a renda familiar *per capita* **não poderá ser superior a um salário mínimo e meio vigente** (Cf. Art. 5º do [Decreto no 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES](#)).
- III. Para que o cálculo da renda familiar *per capita* seja realizado corretamente, segue lista de valores que poderão ser subtraídos das renda bruta, valores que **NÃO poderão ser subtraídos** e os rendimentos que não devem ser incluídos no cálculo da renda (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

RENDIMENTOS SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA
a) Auxílios para alimentação e transporte; b) Diárias e reembolsos de despesas; c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) Férias;
- g) 13º Salário;
- h) Imposto de Renda;
- i) Previdência Pública.

RENDIMENTOS NÃO SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes;
- f) Horas Extras (média dos últimos três meses).

RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA RENDA

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Auxílios e Bolsas estudantis;
- h) Estágios remunerados.

4.5. PASSO 04: Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2026.1 no SIGAA

- I. Ao iniciar adesão ao Cadastro Único 2026.1, o(a) estudante deverá estar em posse dos **arquivos** referentes a **documentação comprobatória** listada no [**ANEXO I**](#), que foi organizada e digitalizada no [**PASSO 02**](#).
- II. Para realizar a adesão, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Cadastro Único > Aderir** e preencher atenta e corretamente o questionário socioeconômico. Em caso de erro no preenchimento dos dados, **NÃO será possível realizar correção** após *Confirmar Inscrição* no cadastro.
- III. As informações prestadas no Cadastro Único UFRN são de exclusiva responsabilidade do(a) estudante.
- IV. **ATENÇÃO:** O(a) estudante deverá preencher corretamente os valores de renda bruta dos membros do Grupo Familiar, bem como o valor da renda familiar *per capita*,

conforme [PASSO 03](#). Os valores informados deverão ser compatíveis com os comprovantes de renda anexados no Cadastro Único UFRN.

- V. No SIGAA, o(a) estudante terá a opção de anexar os documentos um a um, conforme opções oferecidas pelo sistema, OU anexar todos os documentos organizados em um único arquivo PDF (conforme orientação do [ANEXO II](#)) nos diversos tipos de documentos exigidos pelo Sistema.
- VI. Somente após a adesão ao Cadastro Único UFRN o(a) estudante poderá realizar Inscrição ou Renovação para o auxílio de que trata este Edital.
- VII. Os(as) discentes do Programa de Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) deverão proceder à adesão ao Cadastro Único 2026.1 conforme previsto na [Cartilha PROMESAES](#).

4.6. PASSO 05 - A: Solicitar Inscrição para Auxílio Residência Universitária via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE para estudantes NÃO atendidos(as) com Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia em 2026.1)

- I. As **INSCRIÇÕES** para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
- II. Para solicitar Inscrição para Auxílio Residência Universitária, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa Auxílio > Residência Graduação** no período de **19 de fevereiro a 13 de março de 2026**.
- III. No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação do auxílio de que trata este Edital, conforme quesitos listados no quadro abaixo, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN.

INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NA JUSTIFICATIVA	
a)	Motivo: Informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia.
b)	Dificuldades para permanência na UFRN: informar os obstáculos e dificuldades encontradas para permanência na UFRN
c)	Convivência familiar: Informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
d)	Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN: Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

e) Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares: Informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou se fornece ou recebe ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
f) Situação de saúde: Informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.
g) Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental: Informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.
h) Endereço completo: Registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.
i) Contatos do(a) estudante e de algum familiar: Informar número de telefone/WhatsApp e e-mail do(a) estudante e de algum membro do Grupo Familiar.

IV. ATENÇÃO: O preenchimento correto da **JUSTIFICATIVA** em que conste as informações do contexto socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, é de suma importância, uma vez que o relato do(a) estudante, juntamente com o Cadastro Único UFRN e a documentação anexada, são os principais instrumentais utilizados na análise da condição socioeconômica do(a) estudante e sua família.

V. No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá anexar seguintes documentos específicos:

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
▪ Comprovante de matrícula em disciplinas no semestre 2026.1 .

VI. A indicação de interesse pelo Auxílio Moradia em espécie **não** garante o acesso ao benefício, estando sua concessão condicionada à **indisponibilidade de vaga na Residência Universitária**, observando-se os limites orçamentários disponíveis.

VII. Ao realizar sua Inscrição, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.

§ 1º A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no Cadastro Único UFRN como na solicitação, implicará no INDEFERIMENTO da solicitação do auxílio. O(a) estudante terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.

§ 2º É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar TODA documentação exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditagem realizada pelos órgãos competentes, o(a) estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.

4.7. PASSO 05 - B: Solicitar Renovação de Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE** para estudantes veteranos ATENDIDOS(AS) com Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia em **2025.2**).**

- I. As solicitações de Renovação para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
- II. Para solicitar Renovação, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Renovar Bolsa Auxílio** no período **19 de fevereiro a 13 de março de 2026**.
- III. No ato da solicitação de Renovação, o(a) estudante deverá preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** do seu pedido.
- IV. Os(as) estudantes deferidos(as) com Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia em 2025.2 que NÃO solicitarem RENOVAÇÃO do auxílio via SIGAA em 2026.1 serão considerados(as) desistentes do processo e terão seu auxílio FINALIZADO, não sendo possibilitado qualquer pedido de revisão sobre a finalização do benefício durante o transcurso do processo seletivo.
- V. O(a) estudante beneficiário do **Auxílio Moradia em Espécie em 2025.2**, no ato da solicitação de **Renovação**, deverá **ANEXAR** no SIGAA, os seguintes **documentos específicos**:

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS - AUXÍLIO MORADIA	
	<p>Se Contrato de Aluguel <u>em nome do(a) estudante</u>, anexar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Contrato de aluguel vigente, conforme ANEXO IV deste Edital; e2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO E FEVEREIRO de 2026.
LOCAÇÃO FORMAL COM CONTRATO DE ALUGUEL	<p>Se Contrato de Aluguel <u>em nome de terceiros</u>, anexar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Contrato de aluguel vigente, conforme ANEXO IV deste Edital;2. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada manualmente, obrigatoriamente, por Locador(a) OU Locatário(a) que consta como partes do Contrato, (conforme ANEXO V, deste Edital); e3. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO E FEVEREIRO de 2026.

<p><u>LOCAÇÃO INFORMAL SEM CONTRATO DE ALUGUEL</u></p>	<p>Se não há Contrato de Aluguel formal, anexar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada manualmente, OBRIGATORIAMENTE, pelo(a) Locador(a) do imóvel (conforme ANEXO V, deste Edital – opção ‘ALUGO PARA’) 2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO E FEVEREIRO de 2026.
---	--

- VI.** Ao solicitar Renovação o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.
- § 1º** A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no Cadastro Único UFRN como no pedido de renovação, implicará no INDEFERIMENTO da Renovação do auxílio. O(a) estudante terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.
- § 2º** É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar TODA documentação exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditagem realizada pelos órgãos competentes, o(a) estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.
- § 3º** Os(as) estudantes deferidos com Residência Universitária ou Auxílio Moradia em 2025.2 que NÃO solicitarem RENOVAÇÃO do auxílio via SIGAA em 2026.1 serão considerados(as) desistentes do processo e terão seu auxílio FINALIZADO.
- § 4º** Aos(Às) estudantes que solicitarem a renovação dos seus benefícios - Residência Universitária/Auxílio Moradia em espécie, não é garantida a continuidade de permanência nos mesmos, devendo ser cumprido os critérios e prioridades estabelecidos nos **itens 5.3 e 5.4** deste Edital.

5. DAS ANÁLISES DAS NOVAS INSCRIÇÕES/RENOVAÇÕES

- 5.1.** A equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).
- 5.2.** A análise das informações socioeconômicas dos(as) candidatos(as) será realizada pela equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*.
- 5.3.** A prioridade para atendimento obedecerá o previsto no art. 7º- A da [Lei nº 14723/2023](#).
- 5.4.** Atendidos os casos previstos no item 5.3, seguirá ordem de prioridade prevista no art. 26 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).

§ 1º O acesso a Bolsas e Auxílios na instituição, pressupõe a adesão ao Cadastro Único UFRN, associada ao atendimento dos critérios e documentos específicos previstos nos editais.

§ 2º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas nas documentações comprobatórias anexadas ao Cadastro Único UFRN à inscrição do(a) estudante.

§ 3º Em caso de divergência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico e as documentações comprobatórias anexadas, o pedido de auxílio será indeferido.

5.5. A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) no Cadastro Único UFRN e na inscrição, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas da **JUSTIFICATIVA** da solicitação, conforme orientações do **item 4.6 inciso “III”**, deste Edital, auxiliando a equipe de assistentes sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

5.6. Quando necessário, a equipe de assistentes sociais poderá convocar o(a) estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

§ 1º É obrigatório para o(a) estudante prestar esclarecimentos/informações e/ou **fornecer documentos complementares em tempo hábil quando convocado pelo Serviço Social e/ou outros setores da UFRN**. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) profissional, implicará em indeferimento da solicitação.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o endereço de e-mail atualizados no SIGAA, acessar diariamente seu e-mail no durante o período do processo seletivo, bem como acompanhar as etapas decorrentes deste Edital publicadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/> e na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/> .

§ 3º Nos casos de **indeferimento** em razão de descumprimento do **item 5.5**, o(a) estudante poderá interpor **Recurso** ao Resultado Parcial.

5.7. A equipe de assistentes sociais poderá realizar consulta em outras bases de dados de acesso público, quando julgar necessário.

5.8. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de auxílios no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE**: Auxílio em fase de análise pelos(as) assistentes sociais.

b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: Inscrição/Renovação cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela PROAE.

- c) **INDEFERIDA:** Inscrição/Renovação não cumpriu as exigências do edital.
- d) **FILA DE ESPERA:** Estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES e não foram contemplados com auxílio por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade (Cf. previsto no Art 26º da [Resolução N° 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#));
- e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO:** Estudantes que interpuseram recurso no prazo devido, terão o status automaticamente alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO no SIGAA.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	03 de fevereiro de 2026
Período de Inscrições/Renovações , exclusivamente via SIGAA	19 de fevereiro a 13 de março de 2026
Publicação de Aditivo com datas previstas para o Resultado Parcial e interposição de Recursos no site da PROAE https://proae.ufrn.br/	17 de março de 2026
Resultado Parcial	Em Aditivo a ser publicado posteriormente às inscrições, com datas correspondente a cada campus
Período de Interposição de Recurso	No prazo de 05(cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Parcial
Resultado Final	Publicado após as análises dos Recursos

- 6.2.** O prazo para publicação do Resultado Parcial será determinado pelo volume de inscrições, diferenciando-se entre os campus. As datas referentes aos respectivos *campi* serão divulgadas em aditivo.
- 6.3.** Os(as) estudantes que INGRESSAREM na UFRN em momento POSTERIOR ao período das inscrições deste Edital, e que possuírem interesse em pleitear os auxílios da Assistência Estudantil, deverão aderir ao **Cadastro Único UFRN 2026.1** e entrar em contato por *e-mail* com o Serviço Social do campus em que esteja matriculado, conforme endereço eletrônicos do quadro abaixo, anexando **comprovante de convocação com data**, os documentos listados no [ANEXO I](#) deste Edital (em arquivo único PDF) e **JUSTIFICATIVA** conforme item 4.6 inciso “II”.

CAMPUS	E-MAIL - SERVIÇO SOCIAL
CENTRAL/Natal	servicosocialcapap@gmail.com
CERES/Caicó	servicosocialcerescaico@gmail.com
EAJ/Macaíba	uae.eaj@gmail.com
FACISA/Santa Cruz	servicosocial@facisa.ufrn.br
FELCS/ Currais Novos	servicosocialcapap@gmail.com

- 6.3.1.** Os(as) estudantes citados no item 6.3 terão o **prazo de 10 dias úteis após sua convocação** para vaga na UFRN para pleitear atendimento com os auxílios da Assistência Estudantil.
- 6.3.2.** O e-mail de solicitação deve ter como **assunto ‘Solicitação de Auxílio Residência Universitária’**. O(a) estudante deverá ainda anexar ao e-mail o **comprovante de convocação com data**, os documentos listados no **ANEXO I** deste Edital (em arquivo único PDF) e **JUSTIFICATIVA** conforme item 4.6 inciso “II”.
- 6.3.3.** Havendo tempo hábil, os(as) estudantes que atenderem ao previsto no item anterior serão incluídos no processo de análise deste Edital.
- 6.3.4.** O(a) estudante deverá enviar **apenas UM e-mail para solicitação**. Caso o(a) aluno(a) não atenda aos critérios estabelecidos neste Edital, e-mails posteriores serão considerados inválidos.

7. DO ACESSO À RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA OU AO AUXÍLIO MORADIA

- 7.1.** Os encaminhamentos dos(as) estudantes contemplados(as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação realizada pela equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento para ocupar a vaga .
- 7.2.** O(a) estudante que for contemplado com vaga na Residência Universitária deverá participar do **Seminário de Socialização** promovido pela equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*, cujas informações estarão disponibilizadas no Resultado Parcial.
- 7.3.** Estudantes não contemplados (as) com vaga nas Residências Universitárias poderão ser atendidos (as) com Auxílio Moradia em espécie, mediante disponibilidade orçamentária.
- 7.4.** Não havendo vagas para ocupação imediata nas Residências Universitárias ou para o

Auxílio Moradia, os(as) estudantes permanecerão em **FILA DE ESPERA**, podendo ser convocados(as) até a publicação de novo edital em 2026.2, conforme o surgimento de vagas.

- 7.4.1. A lista de estudantes em **FILA DE ESPERA** será publicada em ordem alfabética, visando à preservação do sigilo das informações socioeconômicas dos(as) estudantes.
- 7.4.2. O status **FILA DE ESPERA** é válido apenas para o semestre de inscrição e **não garante acesso em semestres futuros**, sendo necessário realizar nova inscrição nos processos seletivos subsequentes.
- 7.5. Não havendo recurso orçamentário para atender toda a demanda, a prioridade para atendimento obedecerá o previsto no art. 7º- A da [Lei nº 14723/2023](#). Atendidos os casos previstos pela referida lei, seguirá ordem de prioridade prevista no art. 26 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).
- 7.6. Os(as) estudantes que tenham a inscrição/renovação para Auxílio Moradia deferida, terão acesso ao benefício até o final do período letivo 2026.1. Caso se faça necessário, a PROAE analisará a prorrogação do benefício mediante disponibilidade orçamentária.
- 7.7. A vigência do pagamento do Auxílio Moradia em espécie está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico vigente, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre anterior até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do atual processo seletivo.
- 7.8. A renovação do Auxílio Moradia NÃO está vinculada aos prazos de Contrato de aluguel firmados pelo(a) estudante. Para a renovação do benefício o(a) estudante deverá atender aos critérios estabelecidos nos **itens 3 e 4** deste Edital.
- 7.9. É vedado o uso do Auxílio Moradia em espécie para custeio de deslocamento, uma vez que este benefício tem como finalidade contribuir para o custeio de moradia na cidade onde o(a) estudante realiza o curso.
- 7.10. O(A) estudante de graduação que tiver atendido a todas as condições para a conclusão do seu curso — ou seja, integralizado a carga horária total prevista na matriz curricular — terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da integralização para a desocupação da Residência Universitária, caso seja residente, ou ter o recebimento do Auxílio Moradia em espécie encerrado, quando for o caso, conforme previsto no Art. 35. da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).
- 7.10.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias da data da integralização, o(a) estudante será considerado desligado do programa de moradia estudantil e não mais fará jus ao benefício correspondente.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

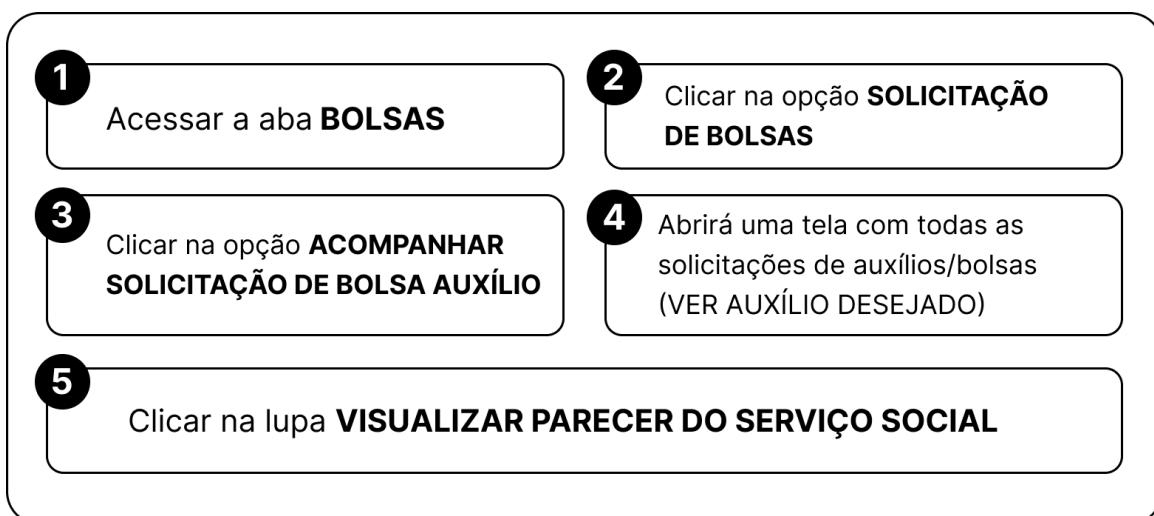
- 8.1. Após a finalização do período de inscrições, será publicado Aditivo a este Edital no site

da PROAE <https://proae.ufrn.br/> e/ou na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/> com a data prevista para divulgação do Resultado Parcial por campus.

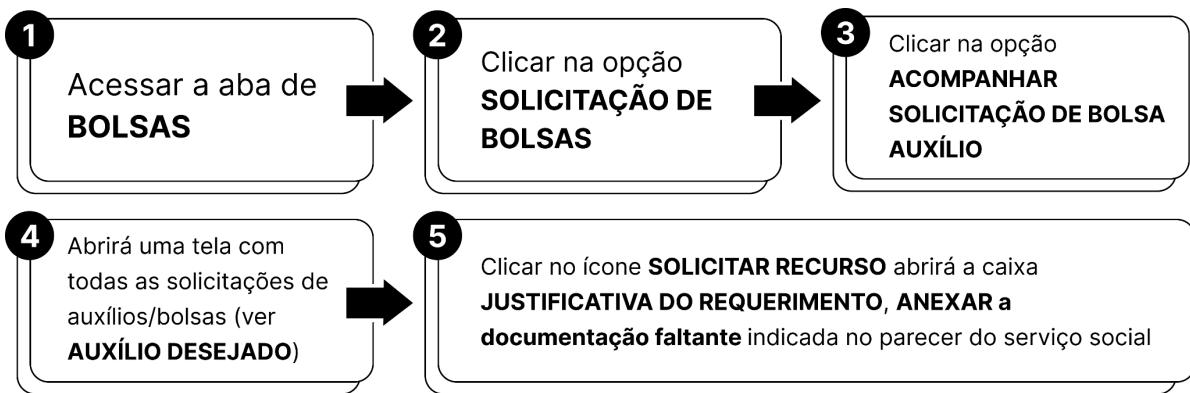
- 8.2. O Resultado Final do Processo Seletivo para Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia será publicado no site da PROAE e/ou no SIGAA após análise dos recursos.
- 8.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as publicações decorrentes do processo seletivo de que trata este Edital, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.
- 8.4. A equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi* se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao(à) estudante para informar resultados.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do **Resultado Parcial do Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia**, o(a) candidato(a) que discordar de seu resultado terá um **prazo de 05 dias úteis para interpor recurso**.
- 9.2. O(a) estudante deverá consultar o **Parecer do Serviço Social**, a fim de verificar o **motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR** a documentação faltante, se for o caso. Para visualizar o parecer do Serviço Social, o(a) estudante deverá seguir os passos indicados na figura abaixo:



- 9.3. Os recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE**, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no espaço destinado para tal fim e consoante aos períodos estabelecidos no cronograma do **Aditivo** deste Edital.
- 9.4. Para realizar a solicitação do recurso, o(a) estudante deve seguir os passos ilustrados na figura abaixo.



- 9.5.** Ao interpor **recurso** sobre indeferimento, o(a) estudante deverá preencher atentamente sua **JUSTIFICATIVA** e **anexar os documentos pendentes** apontados no parecer da assistente social.
- 9.6. ATENÇÃO:** No pedido de **Recurso**, o Sistema permitirá que **apenas um único arquivo** seja anexado pelo(a) estudante, portanto, se faz necessário que os documentos pendentes sejam organizados em **um único arquivo PDF** (conforme orientação do **ANEXO II**). Recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, o(a) estudante certifique-se que o documento foi devidamente anexado no SIGAA.
- 9.7.** Ao finalizar seu pedido de Recurso, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante (*print* de tela) como comprovação que solicitou recurso no período determinado e/ou para caso de eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. É de inteira responsabilidade do(a) estudante:

- I. Observar os critérios de acesso aos auxílios e serviços do PAE/UFRN.
- II. Aderir ao **Cadastro Único UFRN** vigente e **anexar TODA a documentação** comprobatória referente ao(à) estudante e aos membros do Grupo Familiar.
- III. Realizar **Inscrição/Renovação do auxílio** que deseja pleitear e **anexar os documentos específicos** listados em edital no ato da solicitação, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
- IV. Prestar informações e documentos verdadeiros em todas as fases de Inscrição/Renovação do auxílio de que trata este Edital.
- V. Interpor **Recurso** sobre indeferimento de Inscrição/Renovação, se for o caso.
- VI. Assumir prejuízos advindos do preenchimento incorreto e/ou falso das declarações de veracidade das informações prestadas, em qualquer uma das etapas previstas neste Edital.
- VII. Utilizar o auxílio recebido, no caso do Auxílio Moradia em espécie, para o fim que o mesmo se destina.

10.2. O(a) estudante que declarar e/ou anexar informações ou documentos falsos poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**:

- I. Efetuar devolução de recursos;
- II. Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
- III. Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV. Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica”

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

10.3. O(a) estudante poderá ser excluído(a) do processo seletivo a qualquer tempo quando verificada a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas, ou comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações oficiais pertinente ao Processo Seletivo de que trata este Edital, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/>, e/ou na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/>.

11.2. A equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi* não realizará análises de solicitações ou renovações ocorridas fora dos prazos previstos no **item 6** deste edital.

11.3. A PROAE/UFRN não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos(as) estudantes, ou por falhas de conexão com a Internet que impossibilitem o envio da documentação ou que inviabilizem o seu processo de inscrição/renovação dos auxílios

11.4. A PROAE/UFRN desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) estudantes. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PROAE/UFRN quanto ao processo seletivo, através do site da PROAE e/ou na página do SIGAA.

11.5. A PROAE/UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de auxílios em razão de erro no preenchimento dos dados bancários cadastrados no SIGAA pelo(a) estudante.

11.6. Para informações sobre pagamento, o(a) estudante deverá entrar em contato com o setor responsável através do e-mail financeiro@proad.ufrn.br (Diretoria de Contabilidade

e Finanças) ou telefone/whatsapp (84) 99167- 6587 (Seção de Bolsas).

11.7. Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, o(a) estudante poderá entrar em contato e/ou acessar a página no *Instagram* dos respectivos *campi*, listados no quadro abaixo.

CAMPUS	TELEFONE / WHATSAPP	INSTAGRAM
CENTRAL/Natal	(84) 99474-6792	@dasap.proae.ufrn
CERES/Caicó	(84) 99229-6464	@servicosocialceres
EAJ/Macaíba	(84) 3342-2297 Ramal 229 (84) 99229-6471	@dasap.proae.ufrn
FACISA/Santa Cruz	(84) 99480-6846	@facisass
FELCS/ Currais Novos	(84) 99474-6798	@servicosocialfelcs

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 03 de fevereiro de 2026.

Profº. Edmilson Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Na **ADESÃO** ao **CADASTRO ÚNICO UFRN** serão exigidos, para o(a) **ESTUDANTE** e para cada membro do **GRUPO FAMILIAR**, os **seguintes documentos obrigatórios**:

DOCUMENTOS PESSOAIS	
<input type="checkbox"/>	Do(a) Estudante:
1.	RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional
2.	CPF
3.	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio
4.	Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma)
<input type="checkbox"/>	De TODOS os membros do Grupo Familiar:
1.	RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (apenas para membros menores de 18 anos que não possuam nenhum dos documentos anteriores)
2.	CPF
3.	Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso
4.	Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do(a) estudante), se for o caso
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA	
1.	DO GRUPO FAMILIAR: Comprovante de Residência atualizado (de até seis meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único UFRN) do domicílio. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
2.	DO ATUAL LOCAL DE MORADIA DO(A) ESTUDANTE: Comprovante de Residência atualizado (de até seis meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único UFRN) do domicílio, se for o caso. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
OBS:	O(a) estudante que residir em endereço diferente do endereço do Grupo Familiar, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência atualizados , tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.
COMPROVANTES DE RENDA	
ATENÇÃO:	O(as) estudante deverá anexar ao Cadastro Único UFRN os comprovantes atualizados de toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar , inclusive do(a) estudante que possua renda, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, Benefícios sociais, etc., conforme tipos de comprovante listados abaixo.
OBS:	Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser

apresentado os comprovantes de todas.

TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDA VÁLIDOS

Para Trabalhadores(as) Assalariados(as) / Servidores(as) Públícos(as):

- Contracheque ou Holerite atualizado (de até seis meses anteriores); OU
- Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- Contrato de Trabalho recém assinado (de até seis meses anteriores); OU
- Declaração/Recibo de Pagamento atualizado (de até seis meses anteriores), OU
- Carteira de Trabalho Digital atualizada (de até seis meses anteriores).

Para Aposentados(as), Pensionistas, Auxílio Doença ou BPC:

- Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (de até seis meses anteriores) emitido através do site Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>; OU
- Extrato Nominal de Benefício, contendo a fonte pagadora e o valor bruto/total do benefício, sem desconto(s), atualizado (de até seis meses anteriores); OU
- Contracheque ou Holerite atualizado (de até seis meses anteriores) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.

Para Trabalhador(a)/Produtor(a) Rural / Pescador(a) SEM vínculo empregatício formal:

- Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- Declaração do Sindicato/Associação atualizada (de até seis meses anteriores) emitida pelo sindicato ou associação a qual é vinculado.
OBS: A declaração deve informar a atividade e renda mensal; OU
- Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalhador(a) rural ou pescador(a), conforme modelo do [ANEXO III](#) deste edital.

Para Trabalhadores(As) Informais, Autônomos(as), “Bicos”:

- Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalho Informal, Autônomo, Eventual (“Bicos”), conforme modelo de [ANEXO III](#) deste edital.; OU
- Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior.

Para Microempreendedores(as) Sócios(as) ou Proprietários(as) de Empresas e Empresários(as) Individuais OU Profissionais Liberais:

- Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais - MEI

Para Pensão Alimentícia; Rendimentos Provenientes de Auxílio Financeiro de Familiares ou Terceiros:

- Se Pensão Alimentícia Judicializada:

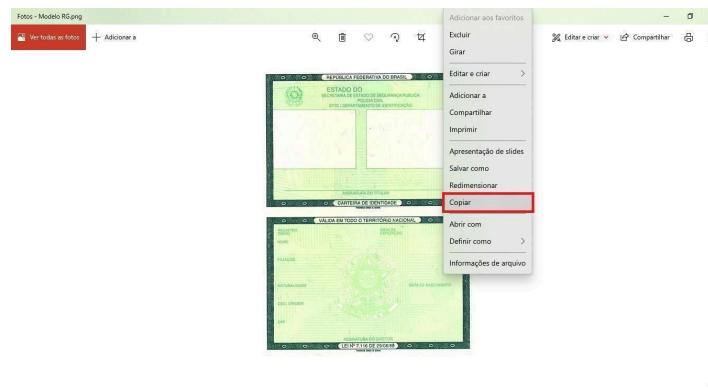
→ Documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de Extrato Bancário atualizado (de até seis meses anteriores), que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU

	<ul style="list-style-type: none"> → Contracheque atualizado (de até seis meses anteriores), quando descontado em folha ; OU → Recibo de Pagamento atualizado (de até seis meses anteriores).
●	Se Pensão Alimentícia NÃO Judicializada:
	<ul style="list-style-type: none"> → Autodeclaração de Rendimentos Informais - Pensão Alimentícia Não Judicializada, conforme modelo de ANEXO III deste edital ; OU → Autodeclaração de Rendimentos Informais - Contribuição Financeira de Familiares ou Terceiros, conforme modelo de ANEXO III deste edital.
□	Para Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis
	<ul style="list-style-type: none"> ● Cópia do Contrato de Aluguel vigente; OU ● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da Locação ou Arrendamento; OU ● Em caso de arrendamento registrado em cartório, apresentar Contrato de Arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ● Nos casos de Locação ou Arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais – Aluguel ou Arrendamento, conforme modelo de ANEXO III deste edital.
□	Para Bolsista de Pós-Graduação Lato Sensu ou de Pós-Graduação Stricto Sensu
	<ul style="list-style-type: none"> ● Contracheque atualizado (de até seis meses anteriores); OU ● Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> que conste o valor da bolsa de Programa de Pós-Graduação ● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação dos valores recebidos na bolsa de Programa de Pós-Graduação.
□	Para Estagiários(as) remunerados(as)
	<ul style="list-style-type: none"> ● Contrato ou Termo de Estágio vigente contendo informação de remuneração.
□	Para Beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, etc.)
	<ul style="list-style-type: none"> ● Extrato Nominal atualizado (de até seis meses anteriores) de recebimento do benefício, em que conste o nome do beneficiário, o tipo e o valor do benefício recebido.
DOCUMENTOS DE SAÚDE	
	<p>Em caso de estudante ou membro do Grupo Familiar com doença crônica e/ou incapacitante, e/ou que faz uso contínuo de medicamentos, deverão ser anexados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ● Comprovantes de Despesa com saúde (recibos de pagamento de exames, medicamentos, etc.), em caso de pessoas em tratamento.

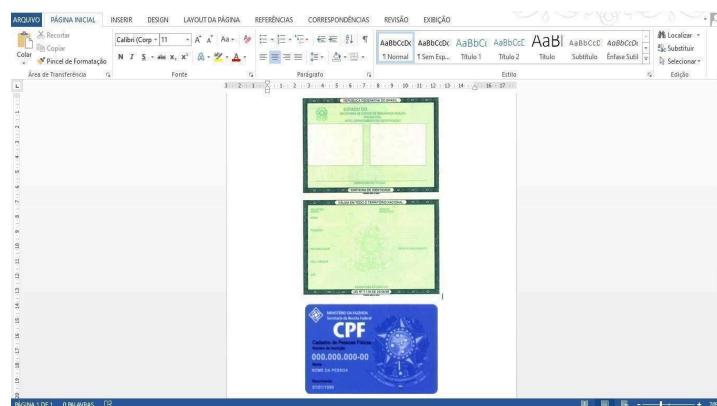
ANEXO II

COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

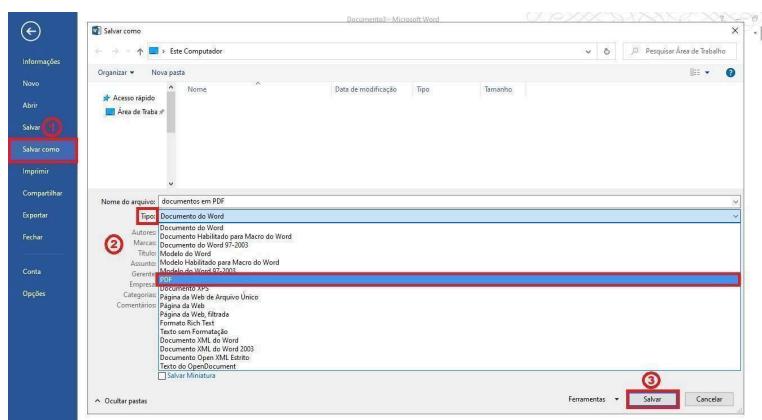
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função ‘COPIAR’, como mostra a imagem abaixo:



Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões **Ctrl+V**). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão ‘ARQUIVO’ e em seguida clique em 1- ‘**Salvar como**’. Nomeie o seu arquivo e na opção 2 - ‘**Tipo**’, altere para opção ‘PDF’. Conclua a ação clicando no botão 3 - ‘**Salvar**’.



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____, Portador do RG nº _____ Orgão Expedidor/UF _____, CPF nº _____, declaro para fins de comprovação de rendimentos, conforme marcação da(s) alternativa(s) a seguir, que recebo como **Renda Bruta média mensal**, o valor de:

- R\$ _____ proveniente de **TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)**. Especificar atividade: _____.
- R\$ _____ proveniente da **AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS**.
- R\$ _____ proveniente de **ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS**
- R\$ _____ proveniente de **ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS**
- R\$ _____ proveniente de **PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA**
- R\$ _____ proveniente de **CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS**. Especificar a fonte: _____.
- R\$ _____ proveniente de **OUTRO**. Especificar: _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura declarante

Será considerada válida apenas assinatura manual OU digital autenticada pelo GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO DE ALUGUEL

ATENÇÃO: O Contrato de Aluguel deverá apresentar as seguinte informações de caráter obrigatório:

- Dados Pessoais das partes contratuais - Locador(a) e Locatário(a);
- Endereço do imóvel objeto da locação;
- Valor do aluguel;
- Período de vigência do contrato de locação atualizado;
- Cidade, data e assinaturas;
- Contrato de aluguel COMPLETO em todas as suas páginas.

EXEMPLO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO		Nº
Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:		
I) LOCADOR(ES):	OBRIGATÓRIO	
	CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO	
II) LOCATÁRIO(S):	OBRIGATÓRIO	
	CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO	
III) FIADOR(ES) ()	CAUÇÃO ()	SEGURO DE FIANÇA LOCATÍFICA ()
	CNPJ / CPF	
IV) OBJETO DE LOCAÇÃO:	OBRIGATÓRIO	
FIM A QUE SE DESTINA:		
V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	OBRIGATÓRIO	
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia _____ de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.		
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
INÍCIO:	OBRIGATÓRIO	TERMINO: OBRIGATÓRIO
REAJUSTE A CADA	MESES, COM BASE NOVA	
VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:	Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.	
VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:	O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:	
a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pimanas, portas, janelas, fechaduras, trincas, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, hidráulicas, etc., e a reparar os danos que possam ser causados ao imóvel, devolvendo-o novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;		
b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;		
c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constitundo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;		
d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de ressarcir pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;		
e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, reparar por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;		
f) facultar ao LOCADOR ou a seu representante, legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;		
g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;		
h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.		

(X) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.		
X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente pagamento de multa.		
Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.		
XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.		
XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Todo e qualquer benefício autorizado pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessário, ficará automaticamente incorporado ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.		
XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENTIVEIS: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/12/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.		
XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento das aluguais, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais beneficiários do LOCATÁRIO, devendo o LOCATÁRIO, no cumprimento das suas obrigações, informar suas aversões, nos termos do art. 88, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 857, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efectiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:		
a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efectiva devolução do imóvel, respeitando, dessa parte, a faculdade prevista no artigo 835 do Novo Código Civil;		
b) no caso de morte, ausência, recuperação judicial, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juiz do LOCATORIO dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desfazimento da locação com o consequente desalojo;		
XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguais mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando estabelecido que, passado este prazo estalarão(em mero sujeito) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês subsequentemente ao vencido, o LOCATÁRIO ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da locação, a ser cobrado através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente, no caso de ocorrência judicial, pagaré(e) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas de defensorias;		
a) Em caso de mora no pagamento dos aluguais e encargos previstos no presente contrato, ficarão(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADORES obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% do mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.		
XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte incorente, caso he convier;		
a) já estipulado entre as partes contratares que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor da locação, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguais e danos ocasionados no imóvel locado;		
b) as partes contratantes elegem o fuso da situação do imóvel, qualquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.		
E, por estarem justos e contrariados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.		
Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009		
Artigo 17 - É livre a concorrência de alugar, vender e sua exploração em massa estrangeira, querendo os proprietários de locação se entenderem a revenda contínua ou seu arrendamento, por tempo dezoito meses.		
Parágrafo Único - Nas hipóteses mencionadas deve observar-se os critérios de respeito à preservação da legislação.		
Artigo 20 - Faz-se dispensa contratar em contrário, querendo os proprietários de locação se entenderem a revenda contínua ou seu arrendamento, por tempo dezoito meses.		
Artigo 42 - Nas hipóteses de locação, para o locatário exigir de locatário as seguintes obrigações:		
I - ocupar; II - limpar; III - resguardar a propriedade locativa;		
IV - cessar habitação de pessoas de fato de investimento;		
Artigo 44 - Nas hipóteses apuradas por escrito e por prova que não superar a trinta e seis horas, o proprietário de locação pode exigir de imediato a devolução do imóvel, sem prejuízo da multa estabelecida, independentemente de notificação ou aviso.		
LOCAL / DATA	OBRIGATÓRIO	
TESTEMUNHA	FIADOR	LOCADOR OBRIGATÓRIO
TESTEMUNHA	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO OBRIGATÓRIO

Informações adicionais podem constar no documento sem prejuízo para análise.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado Sr(a). _____,

portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor/UF _____,

e CPF _____, declaro para todos os fins de direito que

DIVIDO COM:

ALUGO PARA:

o(a) estudante _____

imóvel situado à _____,

Nº _____ Bairro _____ desde

_____/_____/_____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura do(a) declarante

**Será considerada válida apenas assinatura manual OU digital autenticada pelo
GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>)**

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) estudante **DIVIDE** ou **ALUGA** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.